

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato N° 3/2021 - SEAPA

Processo n° 202017647001026

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, inscrita no CPF/MF sob n° 845.029.161-53 e OAB/GO n° 18.587, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, n° 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG n° 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 14.707.364/0003-82, com sede na Avenida Perimetral Norte s/n, Quadra E, Lote 7/8, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74682-100, neste ato representada por **TIAN DONG**, chinês, empresário, solteiro, portador do RNE n° V249542-3-DPMAF/DPF, CPF 054.813.997-09, com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020, objeto do Processo Administrativo n° 202017647001026, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual n° 20.489/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Pás Carregadeiras, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídas aos municípios goianos, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Benefício	Unidade	Quant.	Quantidade por	Valor

			de Medida	entrega			Valor Unitário	Valor Total	
				60 dias	90 dias	120 dias			
1	Pá Carregadeira com pneus, nova de fábrica ano 2020 ou posterior, modelo LW300KV/XCMG, equipada com motor a diesel, potência de 130 HP, transmissão com 4 marchas a frente e de 3 marchas a ré, freios multidisco em banho de óleo atuando nas 4 rodas, cabine do operador ROPS/FOPS fechada com ar condicionado, com capacidade de 1,80 m ³ e peso operacional de 11.000 kg.	Cota Principal	unidade	34	09	10	15	R\$ 289.900,00	R\$ 9.856.600
O valor total para a contratação é de R\$ 9.856.600 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).									

3.1 Todas as máquinas deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato.

3.2 Local de Entrega: O local de entrega das máquinas será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

3.3 A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das máquinas objeto deste Contrato, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante por meio da Gerência de Infraestrutura Rural irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, nas máquinas;

3.4 A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

3.5 Para acompanhamento da entrega das máquinas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR.

4.1 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

4.1.1- Relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

4.1.1.1- Da relação de concessionárias ou autorizadas apresentada, pelos menos uma delas deverá estar localizada no Estado de Goiás;

4.1.1.1.1- A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste os seguintes fatos:

a) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) está (ao) estabelecida (s) há pelo menos um ano, no dia previsto da abertura das propostas;

b) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) possuem corpo técnico capacitado pelo fabricante da máquina ofertada e disponível para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, com indicação nominal dos técnicos;

c) a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

4.2 A fim de minimizar os riscos de eventual contratação malsucedida que traga prejuízo à Administração, a Contratada deverá prestar à CONTRATANTE, garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93;

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) fornecimento compatível em

características com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do (s) item (s) de interesse do objeto. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

5.1.2 Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo Concedente.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto;

6.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

6.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

6.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste contrato. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA poderá, quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

6.1.6 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

6.1.7 Fornecer garantia do fabricante do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 12 deste Contrato.

6.1.8 Efetuar a entrega das máquinas de acordo com as especificações estipuladas no Contrato e no prazo estabelecido no item 3 ;

6.1.9 Entregar as máquinas devidamente plotadas de acordo com o layout fornecido pela Contratante;

6.1.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, indicados pela **CONTRATANTE**;

6.1.11 O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a **CONTRATANTE**. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a **CONTRATANTE**;

6.1.12 Os custos do treinamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 9.856.600,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.20.608.1035.3042.04, natureza da despesa: 4.4.90.52.16.

8.2 Nota de Empenho nº. 2021.3201.018.00001 no valor de R\$ 193.189,36 (cento e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), proveniente de Recursos do Tesouro, Fonte de Recurso 100 e Nota de Empenho nº 2021.3201.019.00001, no valor de R\$ 9.663.410,64 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), proveniente de Convênio Federal, fonte de recurso 280, datadas de 05/02/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 9.856.600 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**

9.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.3 **DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

9.3.1.1 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 9.3.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pelo Concedente.

9.3.2 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

9.3.3 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 9.3 e 9.3.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada.

9.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3.5 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.3.6 Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “*pro rata die*”, desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 9.3.2.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

11.2 O contratado que praticar infração prevista no item 10.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.3 As sanções previstas no item 10.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

11.4 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º.

11.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA TÉCNICA

12.1 Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses;

12.2 Documentação a ser fornecida:

12.2.1 - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

12.2.2 - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

12.2.3 - Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

12.2.4 - Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

12.3 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias no Estado de Goiás, conforme item 4 do presente Contrato, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

12.4 As máquinas a serem fornecidos com as máquinas deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tian Dong
Representante Legal da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

ANEXO I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tian Dong
Representante Legal da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **TIAN DONG, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 12/02/2021, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 12/03/2021, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018377482** e o código CRC **A764651E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62)3201-8997



Referência: Processo nº 202017647001026



SEI 000018377482